



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Palmares do Sul

Secretaria de Educação

Necessidade da Administração Municipal: contratação de empresa para capacitação de servidores.

**01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de capacitação voltado para a Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, entrou em vigor em 1º de abril de 2021 e, trouxe diversas novidades, dentre elas, a elaboração de uma nova peça de planejamento, denominada estudo técnico preliminar - ETP, e repisou a necessidade do termo de referência - TR, com alguns requisitos novos. Por conta disso, o presente treinamento esclarecerá como elaborar o ETP e TR, visto ser imperioso que os agentes públicos estejam preparados para suas confecções, que realizará o curso denominado “**COMO ELABORAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E O TERMO DE REFERÊNCIA (TR), DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**”, para servidores que terão sob sua responsabilidade a elaboração do estudo técnico preliminar, e os que já elaboram os termos de referências das contratações, oferecida pela DPM Educação Ltda., inscrita no CNPJ 13.021.017/0001-77, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Local do curso	Descrição/Especificação	Período	Qtde	Unid. Medida	V. Unitário	V. Total
01	online	1. BREVES CONSIDERAÇÕES INICIAIS 1.1 A Lei Federal nº 14.133/2021 e a ênfase no planejamento. 2. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2.1 Momento de elaboração 2.2 Objetivos 2.3 Elementos constitutivos 2.3.1 Descrição da necessidade da contratação; 2.3.2 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual; 2.3.3 Requisitos da contratação; 2.3.4 Estimativas das quantidades para a contratação; 2.3.5 Levantamento de mercado; 2.3.6 Estimativa do valor da contratação; 2.3.7 Descrição da solução como um todo; 2.3.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; 2.3.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos; 2.3.10 Providências prévias a serem à celebração do contrato; 2.3.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes; 2.3.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras; 2.3.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação. 2.4	09/05	01	Unid.	300,00	300,00

	<p>Possibilidade de dispensa justificada de determinados elementos. 2.5 Peculiaridade para especificação de obras e serviços comuns de engenharia. 3. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA 3.1 Momento de elaboração 3.2 Objetivos 3.3 Elementos descritivos 3.3.1 Definição do objeto; 3.3.2 Fundamentação da contratação; 3.3.3 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; 3.3.4 Requisitos da contratação; 3.3.5 Modelo de execução do objeto; 3.3.6 Modelo de gestão do contrato; 3.3.7 Critérios de medição e de pagamento; 3.3.8 Forma e critérios de seleção do fornecedor; 3.3.9 Estimativas do valor da contratação; 3.3.10 Adequação orçamentária; 3.4 Informações complementares para compras 3.4.1 Especificação do produto; 3.4.2 Indicação dos locais de entrega e recebimentos, quando for o caso; 3.4.3 Especificação da garantia, manutenção e assistência técnica, quando for o caso. 4. ANÁLISE E DISPONIBILIZAÇÃO DE MODELOS DE ETP E TR.</p>				
--	--	--	--	--	--

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de capacitação.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação.

## **02. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, previsto para a secretaria de Educação, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

## **03. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

Aquisição de 01 vaga no curso on-line que busca aprimorar os procedimentos teóricos e operacionais quanto A Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, entrou em vigor em 1º de abril de 2021 e, trouxe diversas novidades, dentre elas, a elaboração de uma nova peça de planejamento, denominada estudo técnico preliminar - ETP, e repisou a necessidade do termo de referência - TR, com alguns requisitos novos. Por conta disso, o presente treinamento esclarecerá como elaborar o ETP e TR, visto ser imperioso que os agentes públicos estejam preparados para suas confecções, bem como na identificação de inconsistências a serem corrigidas.

O(s) curso(s) deve(m) abordar o(s) tema(s) de forma simples e objetiva.

Abordagem do curso:

### **1. BREVES CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1 A Lei Federal nº 14.133/2021 e a ênfase no planejamento.

### **2. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

2.1 Momento de elaboração

2.2 Objetivos

2.3 Elementos constitutivos

2.3.1 Descrição da necessidade da contratação;

2.3.2 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual;

2.3.3 Requisitos da contratação;

2.3.4 Estimativas das quantidades para a contratação;

- 2.3.5 Levantamento de mercado;
- 2.3.6 Estimativa do valor da contratação;
- 2.3.7 Descrição da solução como um todo;
- 2.3.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- 2.3.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos;
- 2.3.10 Providências prévias a serem à celebração do contrato;
- 2.3.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- 2.3.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;
- 2.3.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.
- 2.4 Possibilidade de dispensa justificada de determinados elementos.
- 2.5 Peculiaridade para especificação de obras e serviços comuns de engenharia.

### 3. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1 Momento de elaboração
- 3.2 Objetivos
- 3.3 Elementos descritivos
  - 3.3.1 Definição do objeto;
  - 3.3.2 Fundamentação da contratação;
  - 3.3.3 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - 3.3.4 Requisitos da contratação;
  - 3.3.5 Modelo de execução do objeto;
  - 3.3.6 Modelo de gestão do contrato;
  - 3.3.7 Critérios de medição e de pagamento;
  - 3.3.8 Forma e critérios de seleção do fornecedor;
  - 3.3.9 Estimativas do valor da contratação;
  - 3.3.10 Adequação orçamentária;
- 3.4 Informações complementares para compras
  - 3.4.1 Especificação do produto;
  - 3.4.2 Indicação dos locais de entrega e recebimentos, quando for o caso;
  - 3.4.3 Especificação da garantia, manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

### 4. ANÁLISE E DISPONIBILIZAÇÃO DE MODELOS DE ETP E TR.

Local: ON-LINE

Carga horária: 04 horas

Público Alvo: Secretários Municipais, assessores e demais integrantes das Secretarias, bem como os servidores que terão sob sua responsabilidade a elaboração do estudo técnico preliminar, e os que já elaboram os termos de referências das contratações.

Professor(a): Caroline Dias Nesi - Advogada, Especialista em Direito Público, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação.

Material didático fornecido pela instituição, referente ao curso.

Certificado de participação: Será disponibilizado na central do aluno, apenas no formato digital. O acesso será enviado por e-mail em até 48h após a finalização do evento.

### **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O curso solicitado ocorrerá em um período predeterminado, mais precisamente no dia 09 de Maio de 2025, caracterizando-se como serviço não continuado., motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I ....

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

#### **04. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Pretendem-se contratar 01 curso, para a participação de 01 servidor, confirme tabela abaixo:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Nathalie Rodrigues Martins	Coordenador Financeiro de Recursos da Educação

#### **05. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**FORNECEDORA: DPM EDUCAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1.001 – Porto Alegre/RS.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** a DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, foi constituída em 2010, com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05, desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000. Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos nºs 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processo nº 1226- 02.00/10-0 e nº 002129-02.00/15-9 (doc.3). De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei nº 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação. Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas. Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS. A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos, outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade. Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso II, alínea "f"), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III). Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis no site ([www.dpmeducacao.com.br](http://www.dpmeducacao.com.br)), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas. Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Em relação a justificativa do preço da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a empresa Borba Pause & Perin. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória

especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

#### **06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação solicitada o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais).

#### **07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta é a capacitação da servidora responsável pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Documento de Formalização da Demanda, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que o curso será realizado sem interrupção e sem divisão de módulos.

#### **09. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Pretende-se com a contratação contribuir com o aprimoramento da servidora responsável pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Documento de Formalização da Demanda, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais interessados.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) Regularidade fiscal junto aos entes públicos;
- d) comprovação de notório conhecimento;
- e) elaboração do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) realização de empenho

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Não existem impactos ambientais causados.

#### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

Palmares do Sul, 23 de Abril de 2025.

Nathalie Rodrigues Martins  
Coordenadora Financeira

Rosana Soares Nunes  
Secretária de Educação